



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 09 / 06 / 15 *Quirina*

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a prestação de assistência especial à parturiente cujo filho recém-nascido seja pessoa com deficiência ou com patologia crônica”.



Protocolo: 0001121/2015  
08/06/2015 - 11:52:28

**PLO Projeto de Lei Ordinária 76/2015**  
**Autor:** FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL À PARTURIENTE CUJO FILHO RECÉM-NASCIDO SEJA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM PATOLOGIA CRÔNICA.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º – Os hospitais e maternidades privados estabelecidos no âmbito do Município, deverão prestar assistência especial à parturiente cujo filho recém-nascido, apresente qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica, que exija tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto;

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por assistência especial, a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia crônica, bem como o fornecimento de listagem de instituições públicas e privadas, especializadas na assistência às pessoas com deficiência ou patologia específica;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Artigo 2º – Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,  
no que lhe couber;

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 08 de junho de 2015

Vereador FELIPE CÉSAR – FC



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA:**

A simples leitura desse Projeto de Lei, já demonstra a importância do mesmo.

Por essa razão, solicitamos a aprovação por parte dos nobres colegas.